



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

2021.01.07.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
IRAUÇUBA/CE COM INTERPUBLICA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Walmar Braga, 723, Centro, Irauçuba/CE, inscrito(a) no CNPJ nº 02.353.380/0001-73, CEP 62.620-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Rogério Barbosa Mesquita, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.901.783-75 no final assinado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a Rua Dr José Vitor, nº. 108 - Fátima, CNPJ sob o Nº. 03.675.644/0001-78, representado por seu Sócio Administrador Sr. Samoel Moreira de Holanda Júnior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 377.900.133-00, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº. **2021.01.07.01**, com base no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a *Contratação dos Serviços especializados em soluções informatizadas, processamento de dados em Sistemas de Contabilidade com Portal da Transparência e Folha de pagamento, junto a Câmara Municipal de Irauçuba-CE.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - 3.1 – O valor total do serviço será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Item	Especificações	Unid	Quant	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação dos Serviços especializados em soluções informatizadas, processamento de dados em Sistemas de Contabilidade com Portal da Transparência e Folha de pagamento, junto a Câmara Municipal de Irauçuba-CE.	Mês	12	1.400,00	16.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), “pro rata temporis” ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO	FONTE DE	ELEMENTO DE
---------------	---------	----------	-------------



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CAMARA MUNICIPAL DEIRAUCUBA	ORÇAMENTÁRIA	RECURSO	DESPESAS
	01 031 0001 2001 0000	Próprio – Fonte 1430000000	3.3.90.40.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela CÂMARA MUNICIPAL, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

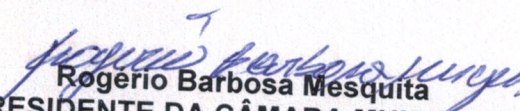
II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

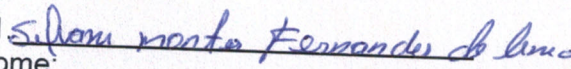
E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

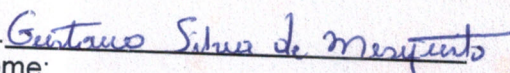
Irauçuba/CE, 11 de janeiro de 2021.

  
Rogério Barbosa Mesquita  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Samuel Moreira de Holanda Júnior  
INTERPUBLICA ASSESSORIA E  
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01.   
Nome: Silvan Costa Fernandes de Lima  
CPF: 954.418.753-72

02.   
Nome: Gustavo Silva de Mesquita  
CPF: 080.425.335-14